



A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E SUA INCLUSÃO NAS DIRETRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

Larissa Santos Silva¹
Imaira Santa Rita Regis²
Maria da Conceição Nascimento Marques³

Eixo – Educação, Práticas Pedagógicas Inovadoras e (Com)temporaneidade
Agência Financiadora: não contou com financiamento

Resumo

Os direitos humanos foram incluídos e receberam maior destaque nas Constituições dos Estados Soberanos após a Segunda Guerra Mundial. Cenário de muitas barbáries cometidas, como atentados contra a vida humana e violações expressas contra a dignidade da pessoa humana. Apesar de todo o decorrer histórico dos Direitos Humanos, da importância adotada pela Constituição da República Federativa do Brasil aos Direitos Humanos e Fundamentais, o estudo dos Direitos Humanos ainda não faz parte da diretriz curricular na educação básica, sendo esta incluída no ensino superior, em cursos específicos. Justifica-se a pesquisa para que seja demonstrada a necessidade de ser adotado e incluído nas matrizes curriculares da educação básica o ensino dos Direitos Humanos, haja vista que muitos dos cidadãos em formação demonstram desconhecer o conceito destas garantias e até mesmo a sua extensão no cotidiano. O objetivo da pesquisa é a difusão da importância da incorporação destas garantias fundamentais nas diretrizes escolares de formação do ensino básico. A metodologia aqui adotada foi à exploração oral, esta na qual foi realizada através de pesquisa com jovens em formação do ensino público de Salvador-BA, pesquisa bibliográfica e acesso a acervos. Após todas as entrevistas e pesquisas realizadas chegou-se à conclusão que há a necessidade urgente de inclusão dos Direitos Humanos como componente curricular do ensino básico.

Palavras-chave: Direitos humanos. Educação. Matriz Curricular.

¹Faculdade Metropolitana de Camaçari - FAMEC; Graduanda do curso de direito; Larissasilva01@outlook.com

²Secretaria de Educação do Estado da Bahia; Professora Mestre em Geografia; imairaregirs@gmail.com.

³Secretaria de Educação do Estado da Bahia; Professora em Ciências Sociais; marquesconceicao65@gmail.com.

Introdução

De acordo com André de Carvalho Ramos “Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna.” (2017, p.21). O Estado Brasileiro é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que por virtude da formação do ordenamento jurídico adentrou a legislação brasileira com força de Emenda à Constituição. Ademais, dispõe o artigo 6º da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 90/15, o que são determinados como direitos sociais: educação, saúde, alimentação, trabalho e outros, fazendo a ressalva que esta seção da Carta Magna é considerada cláusula pétrea, ou seja, não é permitida a sua edição por emenda, pois “[...] a luta por direitos sociais se resume hoje à luta pela retomada do crescimento [...]” (SINGER, 2012, p.260), que pode iniciar na escola, na formação integral das crianças e jovens.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2003) estabelece ação no ensino formal, “essa ação teve como objetivo possibilitar à rede pública de ensino a inserção de uma perspectiva de educação centrada no respeito aos direitos humanos de modo a favorecer a formação da cidadania ativa” (SILVA e TAVARES, 2013, p. 51), através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do MEC e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República que devem apoiar as Secretarias Estaduais de Educação no desenvolvimento de Planos de Ação de Educação em Direitos Humanos.

Em 30 de maio de 2012 foi publicada no Diário Oficial da União a resolução nº1 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos por meio da qual o Presidente do Conselho Nacional de Educação, fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. No artigo 2º da resolução nº 1 de 2012 estabelece-se a Educação em Direitos Humanos como um dos eixos fundamentais do direito à educação, posto que este “refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas” (art.2º, resolução nº1/2012).

Outrossim, tendo em vista a necessidade de inclusão da educação em Direitos Humanos na educação básica, o Rio de Janeiro por meio do Plano Estadual de Direitos Humanos - PEEDH, lançado em 1996, com atualizações feitas no ano de 2002, dispõe no meio eletrônico a minuta para Contribuições da Sociedade.

Na proposta de número 19 requer o PEEDH (do Rio de Janeiro) proporcionar o ensino da Educação para Cidadania e dos Direitos Humanos “em toda a rede escolar, da Educação Básica ao Ensino Universitário.” (proposta 19, Plano Estadual de Direitos Humanos), assim como o Plano Estadual de Direitos Humanos do Rio de Janeiro, faz-se necessária a inclusão da educação em Direitos Humanos nas matrizes curriculares.

Esta pesquisa objetivou-se a demonstrar a necessidade da inclusão do estudo em direitos humanos nas diretrizes curriculares da educação básica, e a difusão da existência da resolução nº1 que instaura as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Metodologia

A metodologia aqui utilizada foi à pesquisa bibliográfica, análise de documentos e legislações brasileiras, através da busca da conceituação dos direitos humanos por teóricos do ramo do Direito atual, bem como, a busca pela historicidade dos Direitos Humanos e sua aplicabilidade nos Documentos Fundantes dos Estados Soberanos, resultando na produção de acervos. Foram necessárias pesquisas no ordenamento jurídico e nos Planos de Educação de estados diversos ao da Bahia a fim de complementação da fundamentação, e por fim, busca da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Ademais, haja vista o caráter da presente pesquisa, foram realizadas entrevistas com estudantes da educação básica de duas escolas públicas do Estado da Bahia, cidade de Salvador, na região do Subúrbio Ferroviário, para fins de uso e conclusões basilares da pesquisa, com uso do método da comparação e complementação entre a parte teórica e conceitual, com a realidade presenciada por muitos jovens do ensino básico.

Resultados e Discussão

Apesar da existência de documentos nacionais e estaduais que garantam a discussão sobre formação em Direitos Humanos, na prática não existem ações significativas, articuladas com o currículo que atinjam os estudantes na Educação Básica, tendo em vista que durante a pesquisa realizada com os jovens, um número notório de entrevistados demonstrou desconhecimento sobre o conceito de Direitos Humanos, bem como equivocadamente confundiam os Direitos Humanos com os Direitos e garantias Fundamentais, percebe-se que há uma lacuna na formação dos cidadãos desde o ensino básico e também, dos futuros representantes dos cidadãos que compõem a sociedade brasileira.

O resultado da pesquisa demonstra que posteriormente muitos destes jovens que desconhecem os Direitos Humanos, poderão ter seus direitos violados e por falta de

consciência da proteção jurídica que seus direitos possuem, deixarão de questionar, ou até mesmo, tutelar seus direitos a outros e “tratar da Educação em Direitos Humanos no Brasil é uma das exigências e urgências para que possamos ter uma formação mais humanizadora das pessoas e o fortalecimento dos regimes políticos democráticos na sociedade.” (SILVA e TAVARES, 2013, p. 50), a garantia dos direitos fortalece a democracia.

Com a investigação científica evidenciou-se a urgência da inclusão de uma matéria que retrate acerca do conceito básico do que são os direitos humanos, bem como, de todos os fatores históricos que levaram à adoção da defesa dos direitos humanos por diversas consequências, pois diversos cenários bárbaros ocorreram, em que se fez imprescindível aos Estados Soberanos tomarem posição.

O trabalho aqui feito demonstra também que apesar de haver Diretriz na educação em Direitos Humanos os estudantes das escolas que foram feitas as entrevistas demonstraram desconhecimento sobre o tema Direitos Humanos e a sua importância na educação, com isso certificam não há inclusão na base curricular do Estado da Bahia o ensino em Direitos Humanos. Portanto, diante deste cenário em que há a ausência de educação em Direitos Humanos é primordial a difusão da informação de que mediante a publicação feita no Diário Oficial da União a resolução nº1 de 30 de maio de 2012 em que, a União demonstrou que já cumpriu com seu papel de legislar uma norma geral no sistema jurídico a respeito da educação em Direitos Humanos, competindo aos Estados legislarem de maneira específica, a fim de atender as necessidades da Educação de seu Estado-Membro, conforme competência prevista no artigo 24, da Constituição Federal.

Conclusões

Após as pesquisas e entrevistas, conclui-se que é imprescindível a inclusão da educação em Direitos Humanos nas escolas. Em que se faz necessário o cumprimento da legislação que garanta a formação para vida e para convivência dos cidadãos, no seu exercício de direitos no cotidiano, como meio de organização política, social, econômica e cultural de todos os níveis da sociedade.

As escolas podem elaborar materiais didáticos com as questões relacionadas ao estudo de Direitos Humanos, através de leituras de documentos e legislações que assegurem os direitos, discussão sobre situações de violações dos direitos, levantamento de exclusões de minorias sociais, e outros conteúdos que signifiquem a reflexão e conscientização da educação em Direitos Humanos.

Portanto, conclui-se que é essencial que os cidadãos em formação sejam capazes de identificar e lutar pelos seus direitos fundamentais, o direito é resultado de ações políticas, para que não se repitam cenários de violações dos direitos humanos, é preciso criar condições para que haja a garantia desses direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**, Brasília Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05 abr. 2019.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1949)**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2019.

BRASIL. **Diário Oficial da União (2012)**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/2012/05/30>>. Acesso em: 03 de abr. 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007)**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 08 de abr. 2019.

BRASIL. **Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (2002)**, minuta para contribuição da sociedade. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdf/pedh_rj_propostas_ordenadas.pdf>. Acesso em: 08 abr 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SILVA, Aida Maria Monteiro e TAVARES, Celma. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. In: **Revista Eletrônica Educação PUCRS**. v.36. n.1. Porto Alegre, p. 50-58, jan./abr. 2013. Disponível em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/12315/8740>>. Acesso em 13 abr. 2019.

SINGER, Paul. A cidadania para todos. In: PINSKY, Jaime e PINSKEY, Carla Bassanezy. **História da Cidadania**. (orgs.). São Paulo: Contexto, 2012.